



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b>	<b>Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015</b>
--------------	---

<b>Autor:</b>	<b>N.º Prontuário:</b>
---------------	------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
--	--	--	--	---

<b>Página: 1</b>	<b>Arts.: 1º</b>	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
------------------	------------------	--------------------	----------------	----------------

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação acrescida ao art. 1º da Medida Provisória nº 676, 17 de junho de 2015.

Suprimam-se os §§ 7º, 8º e 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, renumerando-se os subsequentes.

Acrescente-se no art. 1º da referida Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29.....

I - para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

.....

## JUSTIFICATIVA

O direito a aposentadoria é um reconhecimento ao trabalhador após extensa jornada de trabalho durante sua vida, para protegê-lo e a sua família. Restringir esse direito mais ainda significa desamparar uma parcela da população brasileira que se doa para o crescimento do país.

A presente emenda visa a retirar a incidência do fator previdenciário do cálculo do valor do benefício da aposentadoria.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da aguerrida Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

<b>Assinatura</b>
-------------------



CD/15090.71081-32